



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0250/07-AL.

Data: 31 / 05 / 20

Protocolo nº: 0767/07

Assunto: Obriga a Administração Pública Direta e Indireta do Estado a
tificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público
lizado para o preenchimento de cargos vagos.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 04/06/2007 (4ª e 5ª vez.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ /	/ - CJR-AL	CDH	/ /	/ - CDH
COF	/ /	/ - COF-AL	CAS	/ /	/ - CAS
CEC	/ /	/ - CEC-AL	CAB	/ /	/ - CAB
CAP	/ /	/ - CAP-AL	CPA	/ /	/ - CPA
CTO	/ /	/ - CTO-AL	CMA	/ /	/ - CMA
CIC	/ /	/ - CIC-AL	CREDE	/ /	/ - CREDE
CTUR	/ /	/ - CTUR-AL	CET	/ /	/ - CET

Observação: cap.

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0050/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

2
1
3
4
5





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ISAAC ALCOLUMBRE

PROJETO DE LEI Nº 050/07 - AL

Obriga a Administração Pública Direta e Indireta do Estado a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Estado; obrigados a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para preenchimento de cargos vagos, através de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em página eletrônica do respectivo órgão contratante, até um mês do término da validade da prova seletiva homologada.

§ 1º - Os cargos vagos, referido no caput compreendem os existentes na data de abertura do concurso e os que vierem a vagar durante o período de validade da prova seletiva homologada.

§ 2º - Se a justificativa apresentada pela autoridade competente for indisponibilidade de recursos, deverá indicar a diferença entre o montante que seria necessário para as contratações e a disponibilidade de caixa, bem como as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 2º - A ausência da justificativa prevista no artigo 1º obrigará a devolução pela autoridade competente aos candidatos aprovados, mas não contratados, dos valores por eles recolhidos no ato de inscrição no concurso público, devidamente atualizados, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do término da validade da prova seletiva homologada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0767/07

PROTOCOLO EM 21/05/07 HORÁRIO 09:50

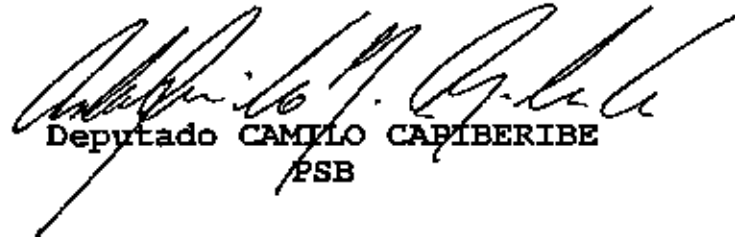
Servidor responsável Marilene Paiva
MEMORANDUM ASSEMBLÉIA

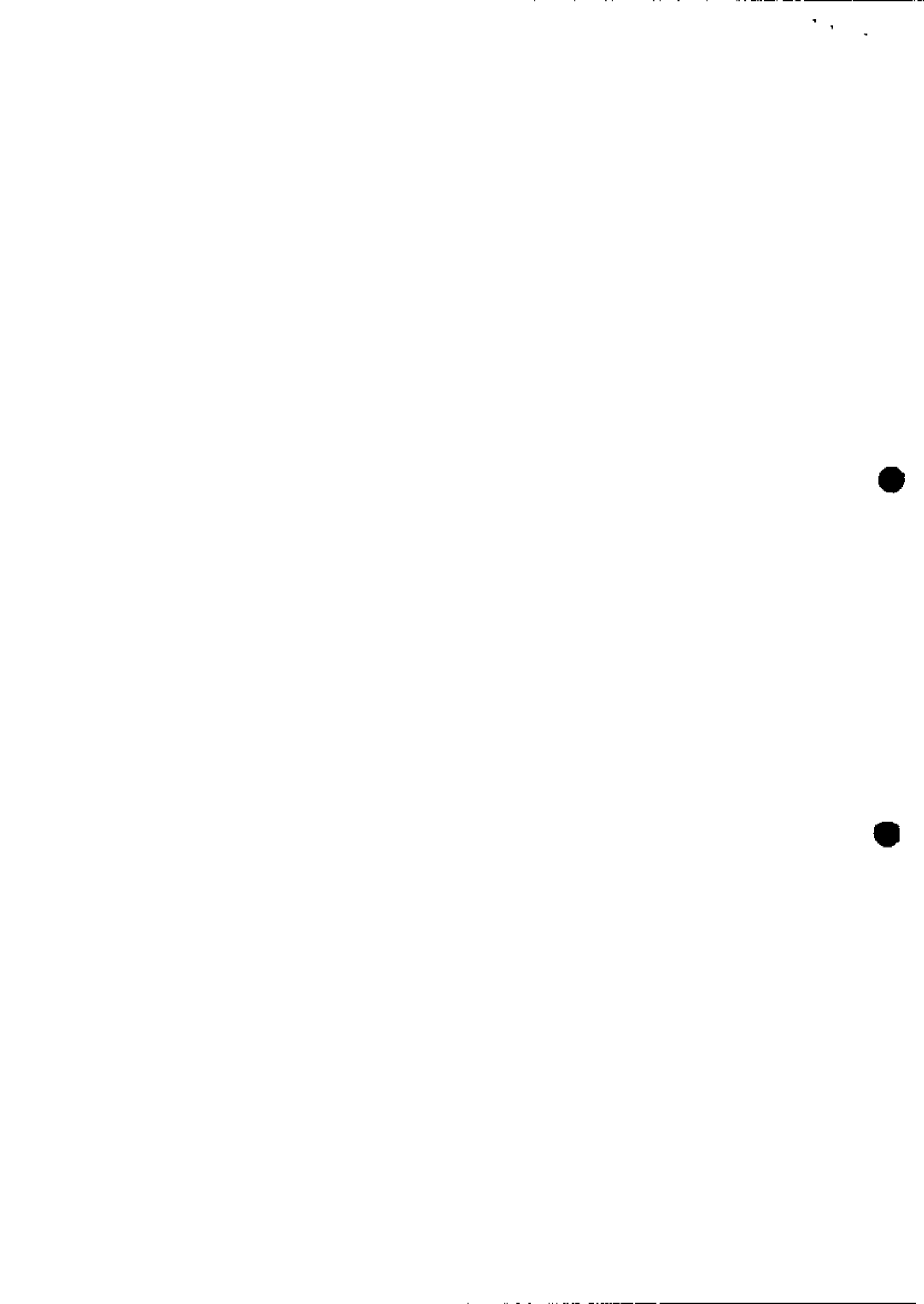


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. ISAAC ALCOLUMBRE

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 30 de maio de 2007


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ISAAC ALCOLUMBRE**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não tem por finalidade obrigar os representantes do Poder Público a contratar os aprovados em concurso público, *mas a justificar*, através de publicação no Diário Oficial do Estado e na Internet, a sua decisão de não contratar.

Na verdade, o referido projeto visa tornar transparente os atos da Administração Pública e proporcionar aos cidadãos o exercício do seu direito constitucional de obter informações de seu interesse junto ao Poder Público.

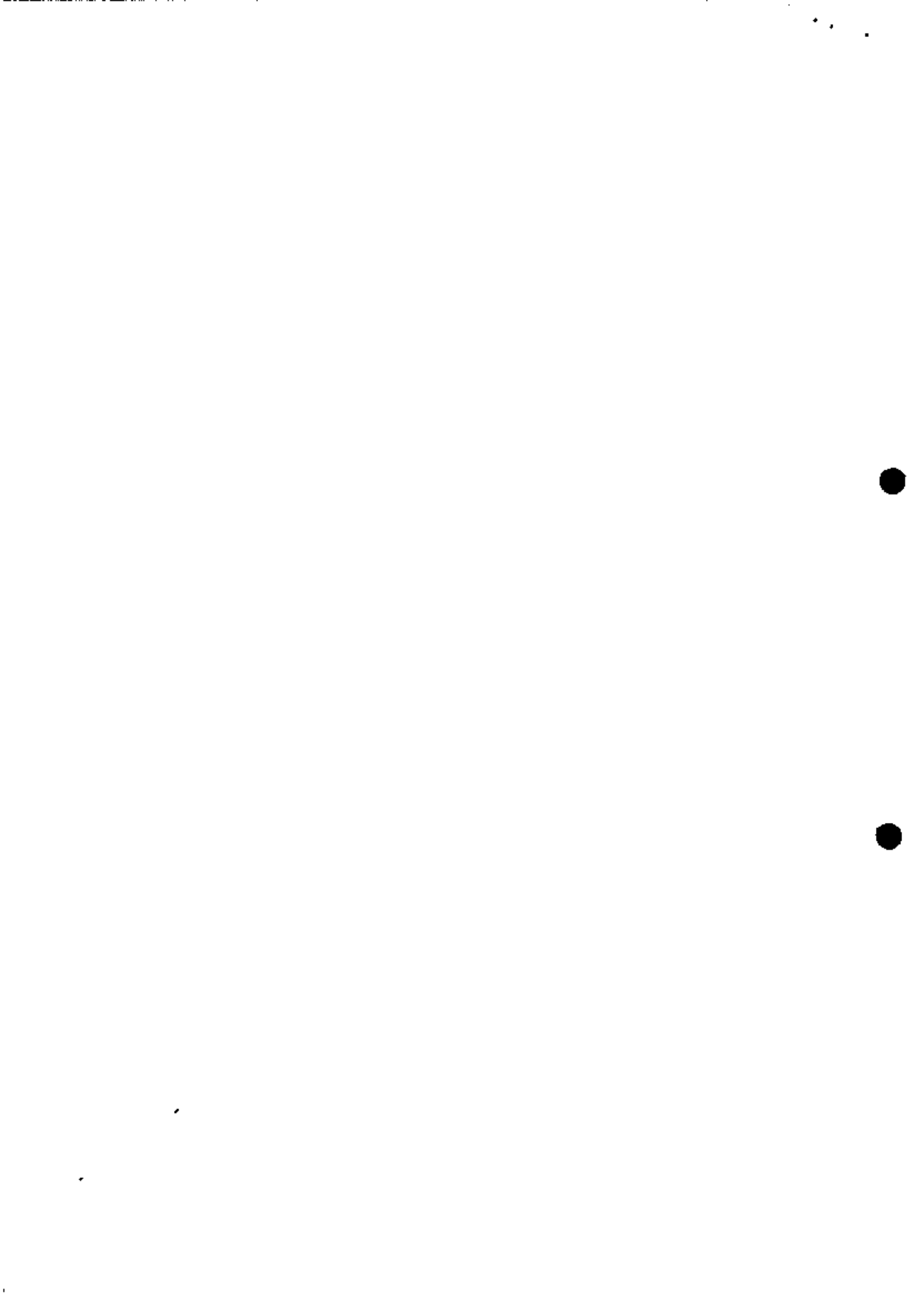
O cidadão que se candidata a um cargo público despende tempo e dinheiro para estudar, fazer cursos e para pagar o valor da inscrição e quando obtém uma boa classificação, alimenta a expectativa de ser contratado e sai em busca de informações.

Por derradeiro, na grande maioria dos casos, o candidato, não, recebe da Administração nenhuma explicação, nem, uma previsão; muito menos; uma justificativa pela demora na contratação. Pelo contrário, o nervosismo aumenta na medida em que vai se aproximando a data do término da validade do concurso. O pior acontece quando o prazo termina e ele não foi contratado. Pouco tempo depois, surpreende-se com a abertura de novo concurso para o mesmo cargo a que concorreu.

Como se vê, o fato acima narrado, infelizmente, tornou-se habitual na Administração Pública estadual, que munida de seu poder discricionário toma decisões precipitadas para a contratação de pessoal, mesmo sem disponibilidade orçamentária, movimentando a máquina administrativa, pelo processo licitatório para a escolha da empresa que vai aplicar as provas, desperdiçando tempo e recursos públicos. E não respeita o direito do cidadão, pois sonega informações importantes, dificultando reações para a defesa de direitos.

Na verdade, o mínimo que a autoridade equivocada pode fazer para reparar seu erro é informar ou devolver o dinheiro da inscrição, por medida de Justiça.

Na oportunidade em que oferecemos a matéria ao exame dos nobres Pares, seja-nos permitido pedir a Suas Excelências que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação do projeto, sublinhando a relevância do assunto nele versado.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0050/07-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0050/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 31 de maio de 2007.

Presidente

15
19
2
2
2
2





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0050/07-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0050/07-AL para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;**
- 02-COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAP.**

Macapá - AP, 05 de junho de 2007.

Presidente

0
*
*
*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0711/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
5 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0049/07-AL	Autoriza o Poder executivo a fornecer gratuitamente fraldas nas maternidades públicas e hospitais pediátricos no Estado do Amapá.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0050/07-AL	Obriga a Administração Pública Direta e Indireta do Estado a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0051/07-AL	Torna obrigatória a afixação de cartaz informativo e a inclusão e procedimentos nos boletins de ocorrência sobre o seg. obrigatório de danos pessoais causados por veíc. automotores de via terrestre (IPVA), no âmbito do Estado do Amapá	MICHEL JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

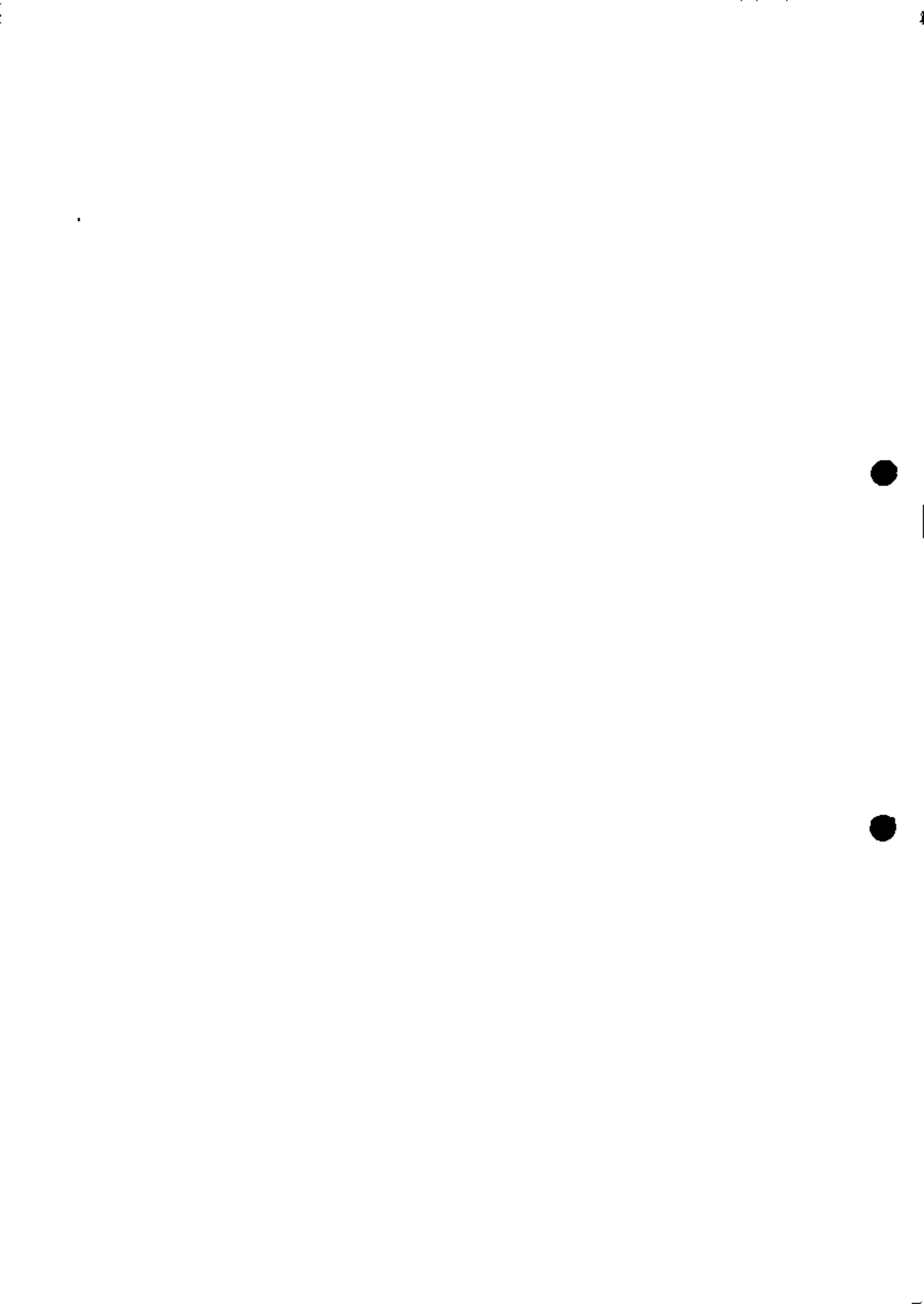

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
11/06/07
11:45h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. Nº.
0050/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.


Macapá-AP, 11 de junho de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 18 de junho de 2007.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
MANOEL MANDI, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 18 de junho de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0050/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 18 de junho de 2007.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0113 / 07-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0113/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0050/07-AL.	AUTOR: Deputado Camilo Capiberibe
EMENTA: OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO A JUSTIFICAR A NÃO CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS.	RELATOR: Deputado Manoel Mandi


I – HISTÓRICO:

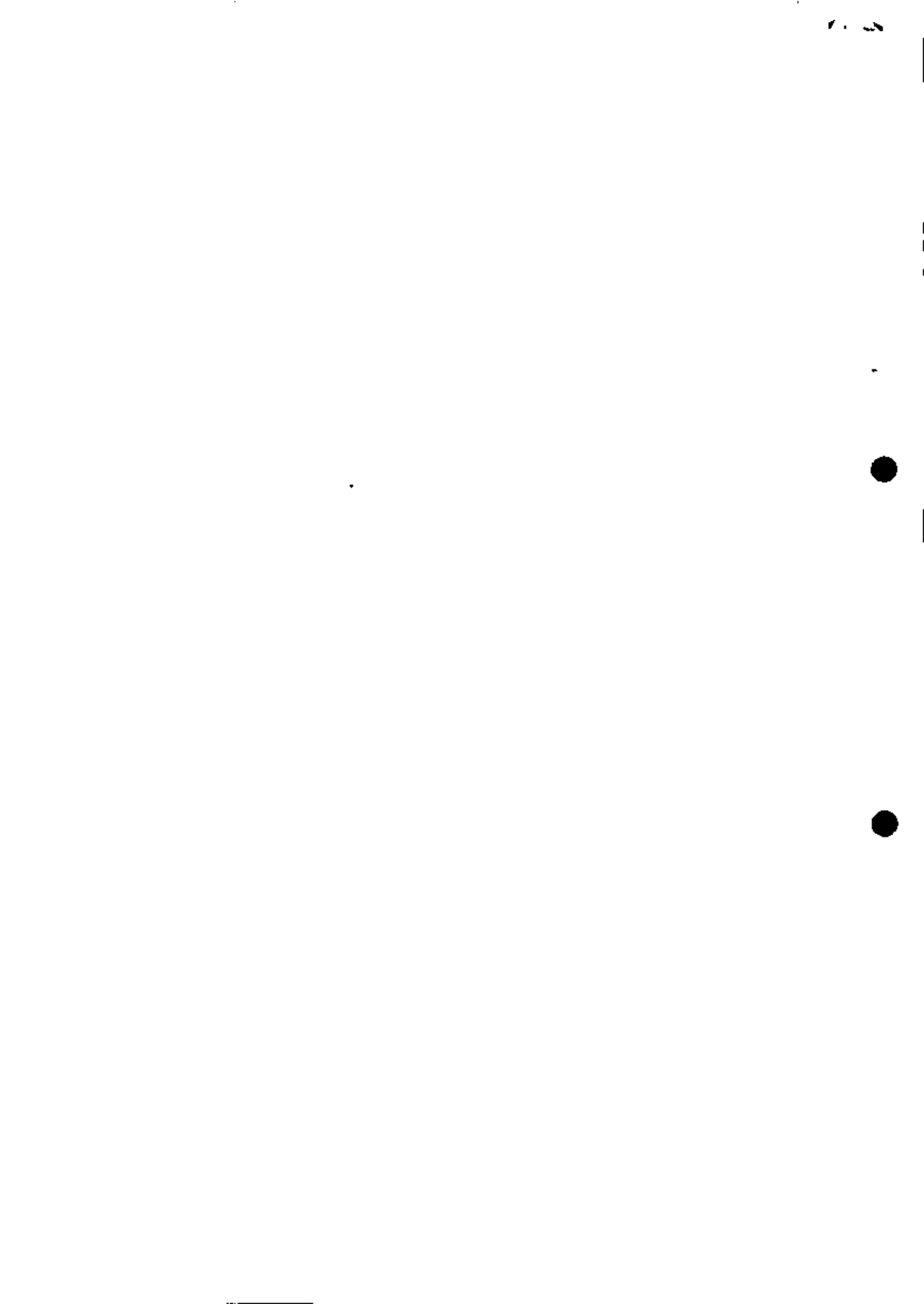
Trata-se da análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº. 0050/07-AL, que obriga a Administração Pública Direta e Indireta do Estado a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe.

O parlamentar, na sua justificativa, argumenta que: “o presente projeto de lei não tem por finalidade obrigar os representantes do Poder Público a contratar os aprovados em concurso público, mas justificar, através de publicação no Diário Oficial do Estado e na Internet, a sua decisão de não contratar”

Não obstante os louváveis propósitos que norteiam a presente proposta, o projeto adentra na organização e funcionamento da administração estadual, indo de encontro ao disposto no inciso XXV, do Art. 119 da Constituição do Estado:

“Art. 119 – Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....






XXV – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.”

Ao que acima se dispõe, não resta a menor dúvida de que, ao obrigar a Administração Pública a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso, a proposta fere o princípio da independência dos Poderes, além de padecer sob o vício da iniciativa.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que na Adin nº 1391-2/SP, cujo Relator foi o Ministro Celso de Mello, assim decidiu:

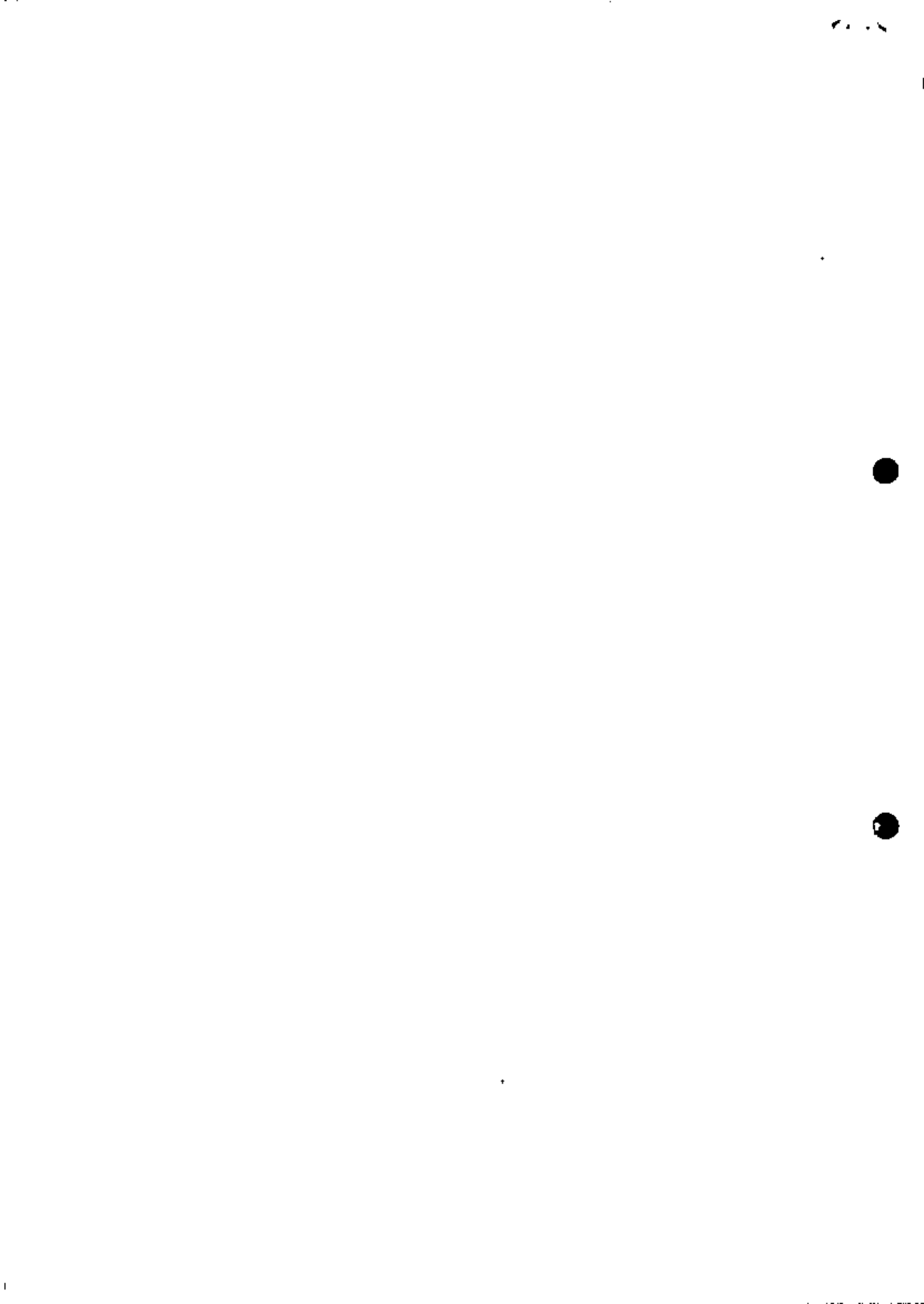
“Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública – A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF – Pleno – Adin nº 1391-2/SP – Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)”

II – VOTO DO RELATOR:

Por estas razões, manifesto-me pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº. 0050/07-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado MANOEL MANDI
Relator



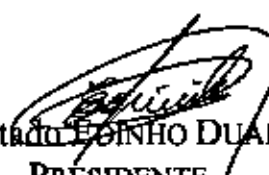


III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0050/07-AL.

Macapá, 22 de outubro de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0070/07-CJR-AL

Macapá-AP,
30 de outubro de 2007.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0113/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0050/07-AL	Obriga a Administração Pública Direta e Indireta do Estado a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos.
0139/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0071/07-AL	Autoriza o P. Executivo a determinar que as empresas concessionárias de serviço público de telefone, energia elétrica e água, sediadas no âmbito do Est. do Amapá, forneçam as contas mensais de consumo impressas no sistema Braille e dá outras providências.
0181/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0102/07-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria periódica na estrutura das Escolas Estaduais e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

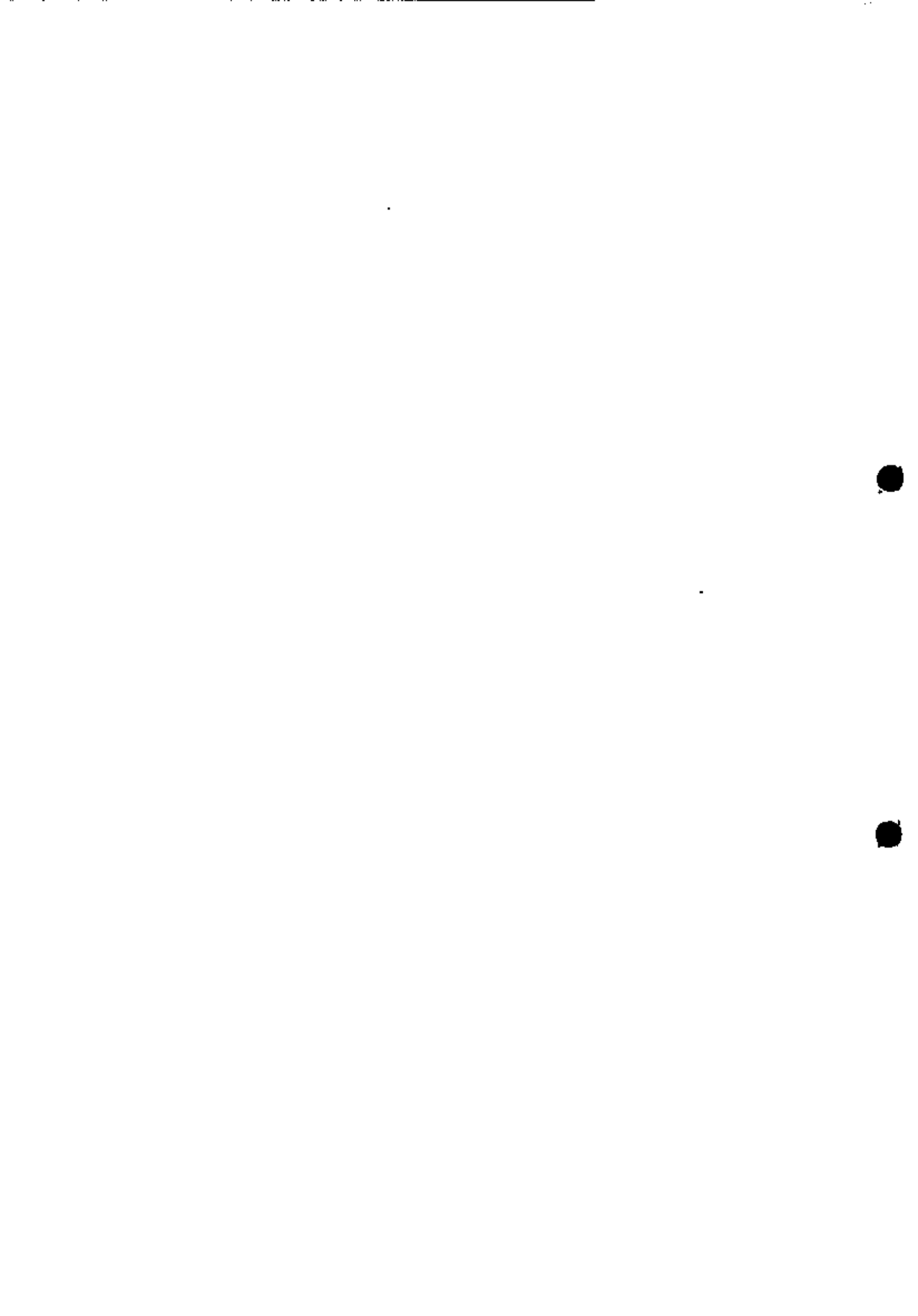
Senhora Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AL
Recebi a Voto
Macapá, 30, 10, 07
5/10/07
9:45 HS.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0401/08-SELEG-AL

Macapá-AP, 09 de abril de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado CAMILO CAPIBERIBE

Presidente da Comissão de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-
Brasileiro e Defesa do Consumidor – CDH.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	CAMILO CAPIBERIBE	0050/07-AL	Obriga a Administração Pública Direta e Indireta do Estado a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM

Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa
Comunicação Oficial
22.04.08
Beth





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. Nº 0050/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado RUY SMITH, para relatar a matéria.

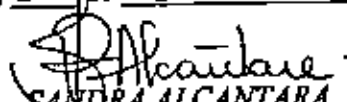
Macapá-AP, 30 de abril de 2008.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n° 0050/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 30 de abril de 2008.

Deputado RUY SMITH
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2008.

Deputado RUY SMITH
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0003/08-CDH-AL, da lavra do Deputado RUY SMITH

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas,
Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor
- CDH/AL

Parecer nº 0003/2008-CDH/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0050/07-AL.	AUTOR: Deputado Camilo Capiberibe.
EMENTA: OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, A JUSTIFICAR A NÃO CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS.	RELATOR: Deputado Ruy Smith.

I – HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº. 0050/07-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, obrigando a administração pública, direta e indireta do Estado, a justificar a não contratação de candidatos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos.

A proposta objetiva tão somente promover a eficácia do princípio da justiça, ou seja, segundo (Frankena, 1981), o princípio da justiça “trata as pessoas de acordo com suas necessidades, suas capacidades ou tomando em consideração tanto umas quanto outras.”. Segundo ainda (Beauchamp e Childress, 1994), o princípio da justiça é a expressão da justiça distributiva, ou seja, “Entende-se justiça distributiva como sendo a distribuição justa, equitativa e apropriada na sociedade, de acordo com normas que estruturam os termos da cooperação social. Uma situação de justiça, de acordo com esta perspectiva, estará presente sempre que uma pessoa receberá benefícios ou encargos devidos às suas propriedades ou circunstâncias particulares.”.

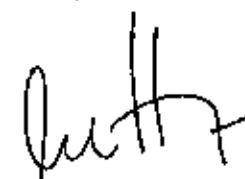
Nesse sentido, e visando o mérito desta Comissão, de promover a equidade da aplicação dos direitos entre os atores sociais, verifica-se a necessidade da aprovação da presente matéria.

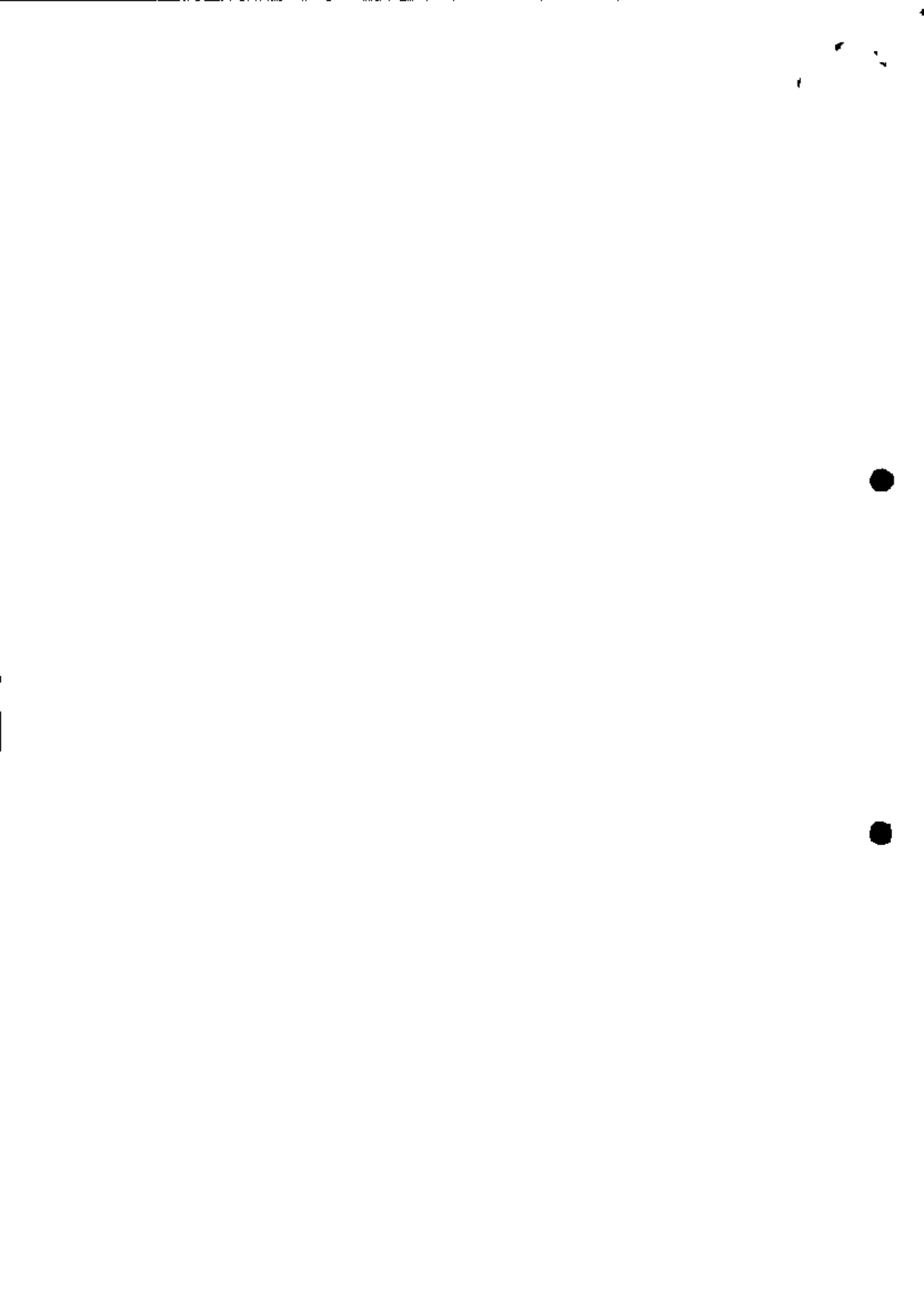
Considerando o exposto acima, este Relator entende que nada obsta a aprovação da presente matéria, concitando a todos os demais membros a acompanharem seu voto.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0050/07-AL.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado RUY SMITH
Relator





Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

**Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do
Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor – CDH/AL**

III – DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0050/07-AL.


Macapá, 03 de dezembro de 2008.


Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB

Deputado **EDINHO DUARTE**
PMDB

Deputado **MANOEL MANDI**
PV


Deputado **RUY SMITH**
PSB - Relator


Deputado **PAULO JOSÉ**
PR





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-
Brasileiro e Defesa do Consumidor – CDH/AL

Of. N° 0043/2008-CDH/AL

Macapá-AP., 09 de dezembro de 2008.

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

N° Parecer	Referente à	N° Proposição	da Ementa
0002/08-CDH-AL	PL	0009/08-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO E ATENDIMENTO AOS PORTADORES SORO POSITIVOS, NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0003/08-CDH-AL	PL	0050/08-AL	OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO ESTADO A JUSTIFICAR A NÃO CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS.
0004/08-CDH-AL	PL	0014/08-AL	ESTABELECE COTAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO QUADRO DE PESSOAL DE EMPRESAS DETENTORAS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAPÁ.

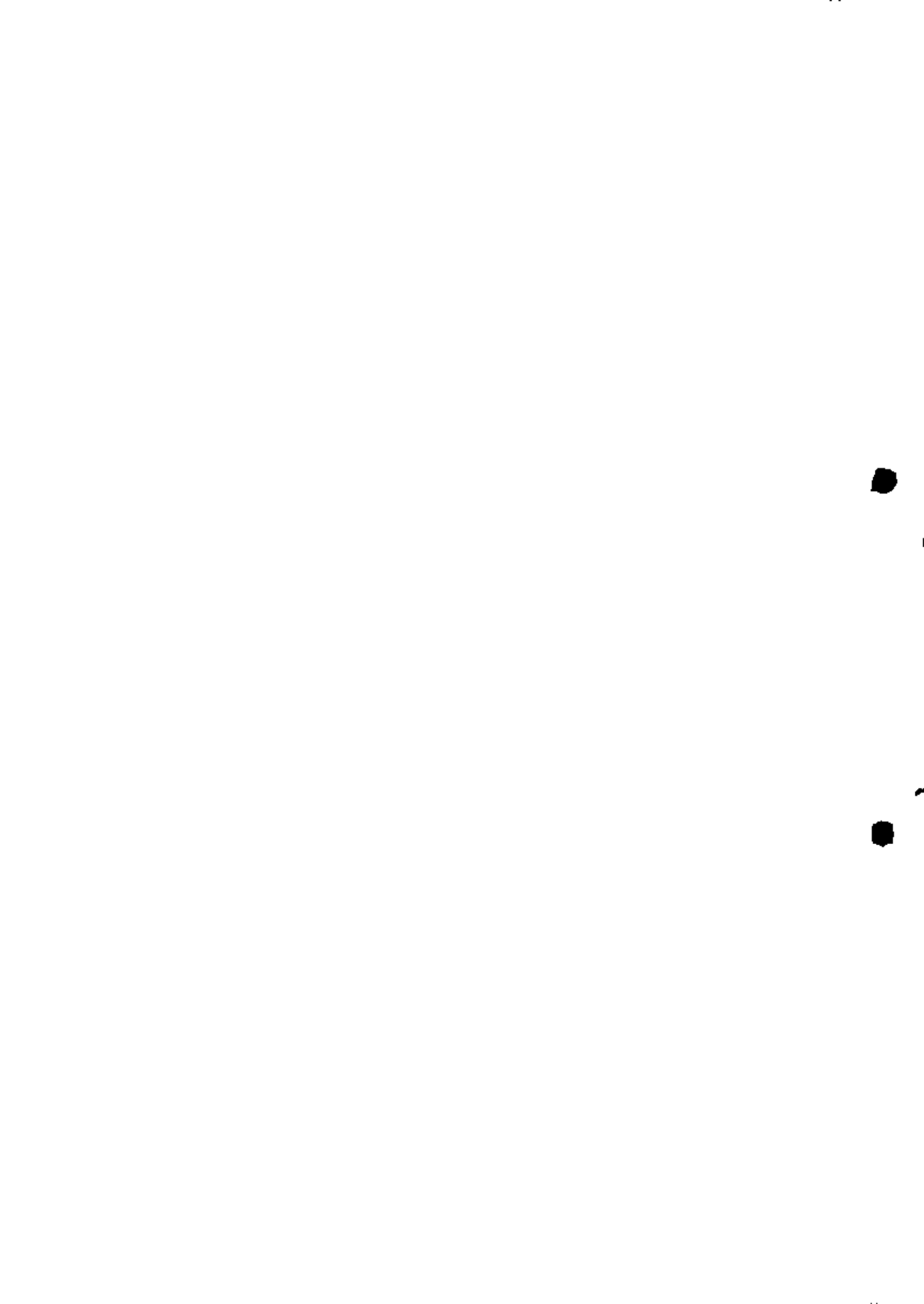
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP
Recb. em 15/12/08
MACAPÁ - AP


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta,





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0050/07-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0050/07-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 09 de novembro de 2008.

Presidente

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100